PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



==CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.pmpdo.com. - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

LEI N.º 996/2015.

DATA: 02 de Dezembro de 2.015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em forma de Concessão de Uso, bens móveis de propriedade do Município de Pérola D'Oeste, a título gratuito, ao PÉROLA CLUBE DE CAMPO de PEROLA D'OESTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com fundamento no artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, a ceder em forma de Concessão de Uso de Bens Móveis, a título gratuito, à **PÉROLA CLUBE DE CAMPO**, sociedade civil, sem fins lucrativos, regida por estatuto próprio, inscrita no CNPJ N° 77.832.129/0001-90, com sede social situada na Rua São Pedro, s/n° - Pérola D´oeste – PR, os seguintes bens móveis de propriedade do Município de Pérola D´Oeste – PR:

Item	Quant.	Especificação	
01	26	Postes de concreto medindo 09 (nove) metros de altura.	
02	08	Postes de Concreto medindo doze metros e altura.	
03	01	Postes de 300 kg (trezentos quilogramas) – Padrão COPEL 2x150A;.	

- § 1º A Concessão que trata o *caput* deste artigo terá prazo determinado, por um período de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual prazo a critério da administração.
- § 2° Se a Concessionária deixar de cumprir a finalidade a que se propõe, o presente a concessão considera-se-á extinta.
- **Art. 2º.** As normas e exigências para a Concessão de Uso, serão fixadas através do respectivo Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, que será lavrado entre as partes, conforme contrato administrativo de concessão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

==CGC 75.924.290/0001-69==

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.pmpdo.com. - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

Parágrafo Único. A concessionária não poderá, em hipótese alguma, transferir o direito a outrem, sem o consentimento por escrito do Chefe do Executivo e autorização Legislativa, no decorrer deste período.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dois dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e quinze.



PUBLICADO			
JORNAL	Jornal de Beltrão		
EDIÇÃO Nº	5818 PAG. 7A.		
DATA:	05.12.2015		

PUBLICADO			
JORNAL	Dioems		
EDIÇÃO Nº	0993 PAG. 1		
DATA:	04.12.2015		